PROJETO DE LEI Nº 12/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Toritama, para construção de Escola.

Protocolado em 30/09/2021

Apresentado em Plenário em 30/09/2021

Encaminhado às Comissões em 30/09/2021

1ª Votação: 21/10/2021

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

10 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

2ª Votação: 27/10/2021

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

10 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVERTIDO NA LEI Nº: 1.820/2021

Prefeitura Municipal de Toritama
Gabinete do Prefeito

Ofício GP 162/2021

Toritama, 23 de setembro de 2021.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Toritama.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 21/2021 e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Toritama, para construção de Escola, para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Recebi em 28/09/2021
Andreza Maria dos Santos Silva
Secretaria de Administração
068.024.494-80

MENSAGEM Nº 21/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação, o Projeto de Lei, por meio do qual se autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Toritama, para construção de Escola.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Com efeito, a possibilidade de doação deve se dar de forma excepcional e deve atender ao interesse público efetivamente demonstrado.

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> (...)
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
> (...)
> § 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.
> (...)
> § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso

de interesse público devidamente justificado;

Da leitura do que foi apresentado até o momento, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se observa *in casu,* considerando a carência do Ensino Médio público na cidade, sabendo que muitos estudantes recorrem, para conclusão de seu grau de escolaridade – Ensino Médio Completo, às escolas de outras cidades, tendo em vista o pouco número de vagas disponibilizadas nas escolas locais.

Com efeito, a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar para atender as necessidades desse grupo estudantil, entretanto, sabe-se que o interesse público exige mais, surgindo urgência na construção de uma Escola Estadual que priorize o Ensino Médio, mas que também beneficie o Ensino Fundamental.

E para efetivação, condições são impostas no projeto de lei, buscando findar a realidade da educação atual e concretizar o que se objetiva com a doação. Assim, não haverá doação de imóvel sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público municipal. Portanto, caberá reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, renovando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Toritama, para construção de Escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal de Toritama autorizado a doar ao Estado de Pernambuco, CNPJ n° 10.571.982/0001-25, um imóvel com a área de 3.000 m², situado nesta cidade, no Loteamento "DEUS É FIEL", na Rua Nilson Guilherme da Silva, medindo 50,00 metros de frente; 50,00 metros de fundos; 60,00 metros no flanco direito e 60,00 metros no flanco esquerdo. Limitando-se ao Norte com o leito da Rua Severino José da Silva; ao Sul com o leito da Rua Estudante Mariana da Silva Nakada; ao Leste com a leito da Rua Nilson Guilherme da silva e ao Oeste com os lotes 01 e 30 da quadra F, cadastrada na Prefeitura Municipal de Toritama sob o nº 100001038.

§ 1° O imóvel de que trata este artigo, objeto de doação, destinar-se-á, única e exclusivamente ao funcionamento de uma Escola Estadual.

Art. 2° O Estado de Pernambuco terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para conclusão das obras de construção da referida Escola.

Parágrafo único. Expirado o prazo assinalado por esse artigo, sem que seja concluída a obra, o imóvel será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

Art. 3° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 23 de agosto de 2021, 68º da Emancipação.

Aprovado por unanimidade
em 1ª votação
Em 21 de 10 de 2021

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Aprovado por unanimidade
em 2ª votação
Em 27 de 10 de 2021

Cartório do Ofício Único de Toritama-PE

Maria do Rosário da Silva Araújo - Tabeliã e Oficiala Substituta
Huiara Mª Cristina da Silva Araújo - 2º Substituta
Rua do Comércio, nº 343, centro, Toritama - PE
CEP: 55.125-000 -Telefone: (81) 3741-3957
e-mail: cartorio _unico@hotmail.com CNPJ: 11.404.126/0001-48.

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA, Oficiala Privativa Substituta do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas e do de Títulos e Documentos Particulares deste, Município de Toritama, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39 e para os devidos fins, que revendo os livros de registros do cartório de Registro de Imóveis desta comarca a meu cargo, verifiquei constar a Matrícula 1664, feita em 31/10/2019, identificando nominalmente o imóvel seguinte: **Dados do Imóvel: ÁREA 03**, na Rua Severino José da Silva, Loteamento Deus é Fiel, zona urbana, desta cidade, medindo 60,00 metros de frente; 60,00 metros de fundos; 50,00 metros no flanco direito e 50,00 metros nos flanco esquerdo, com área superficial de 3.000,00 m², limitando-se ao Norte com o leito da Rua Severino José da Silva; ao Sul com o leito da Rua Estudante Mariana da Silva Nakada; ao Leste com a lateral da Área 04 e ao Oeste com a lateral dos lotes 01 e 30 da quadra F, cadastrada na Prefeitura Municipal de Toritama sob nº 100001038. **Dados do Proprietário:** O MUNICÍPIO DE TORITAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.256.054/0001-39, com sede na Prefeitura Municipal, na Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. Edilson Tavares de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.340.838 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 688.024.474-20, residente na Rua do Comércio, nº 160, Centro, Toritama-PE. **Registro Anterior:** Registro nº 1647. Toritama, 31 de outubro de 2019. A Oficiala Substituta, a. Maria do Rosário da Silva Araújo. **O referido é verdade e dou fé. Emol. R$8,41 Ferc R$0,93 Tsnr R$1,87 Total R$11,49. Conforme Guia Sicase nº 11268624. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital. Selo nº 0076752.MQL07201905.00494. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Toritama, Estado de Pernambuco, 13/11/2019 12:06:40. Eu, MARIA DO ROSARIO DA SILVA ARAUJO - Substituta, digitei, conferi e assino,** _____.

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0076752.MQL07201905.00494
Data: 13/11/2019 12:06:40
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO ÚNICO TORITAMA-PE
Rua do Comércio, 343 - Centro - Toritama-PE
Rosa de Moura Jesus
Tabeliã -
Maria do Rosário da Silva Araújo
1ª Substituta
Huiara Maria Cristina da Silva Araújo
2ª Substituta
TORITAMA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SELO DIGITAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2021-PMT

DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei, para apreciação, às seguintes comissões:

- [X] Justiça e Redação;
- [] Finanças e Orçamento;
- [] Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- [] Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- [] Turismo, Indústria, Comércio e Segurança Pública;

Publique-se,
Toritama, 30 / 09 / 2021.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ata da 25ª (vigésima quinta) Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 05 (cinco) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10h, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: Carolayne Kelley Gonçalves, na qualidade de Presidente desta Comissão; Derivaldo José da Silva e Rossana Ferreira de Farias, com a assessoria jurídico-legislativa de Emerson Luis da Silva Petrimperni, para apreciarem as seguintes proposições: Projeto de Lei nº 53/2021; nº 54/2021; e os Projetos de Lei nº 11/2021-PMT e 12/2021-PMT. Em seguida concedeu a palavra ao relator dos projetos pares Derivaldo José da Silva que assim se posicionou:

Projeto de Lei Nº 54/2021

Relator: Derivaldo José da Silva

Ementa: Denomina de R. Irandi Ferreira da Silva a R. Projetada 15, Setor 04, Quadra 376 e 378, Código Logradouro 796, no loteamento Izídio Tavares.

Apresentação: 30 de setembro de 2021

Fim do interstício: 14 de outubro de 2021

Quórum: maioria simples

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Projeto de Lei Nº 12/2021 - PMT

Relator: Derivaldo José da Silva

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Pernambuco bem imóvel pertencente ao Município de Toritama, para construção de Escola.

Apresentação: 30 de setembro de 2021

Fim do interstício: 14 de outubro de 2021

Quórum: *maioria simples*

Emendas: (Não houve emendas)

Parecer: Pela Aprovação.

Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- Carolayne Kelley (Presidente): dispensado

Na sequência o Vereador Derivaldo José pediu vistas do PL 53/2021 que foi colocado em votação e aprovado. A Vereadora Rossana Ferreira pediu vistas do PL 11/2021-PMT que foi colocado em votação sendo aprovado. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada esta reunião e mandou lavrar a presente ata.

Carolayne Kelley Gonçalves
Presidente Comissão

Rossana Ferreira de Farias
Membro

Derivaldo José da Silva
Membro